

LEI MUNICIPAL Nº346/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PUBLICADO EM CIRCULAR DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EM: 21/10/2026



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DA MÃE ATÍPICA" NO MUNICÍPIO DE ACARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA ANUALMENTE EM 10 DE ABRIL.



ADM: PEDRO PAULO GOUVEA MORAES - Prefeito Municipal do Acará/PA

MENSAGEM DE SANÇÃO Nº 008/26-GAB-PMA

Excelentíssimo Senhor Vereador

Manoel Benedito Moraes Pinheiro

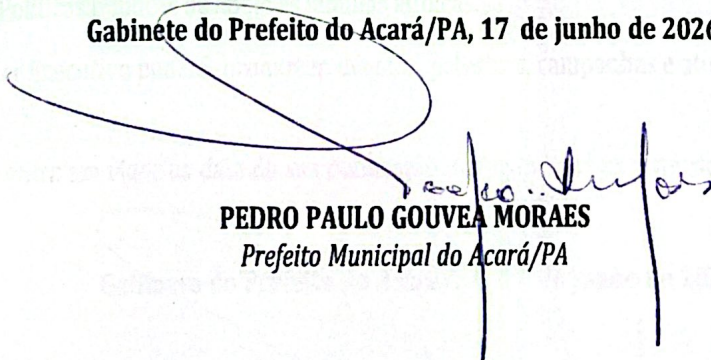
Presidente da Câmara Municipal de Acará

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Após registrar cumprimentos, servimo-nos da presente Mensagem, fulcrados no que preceitua o Art. 68, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Acará, para comunicar a este Poder Legislativo, que o Projeto, de iniciativa do legislativo, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, Dispõe sobre a Instituição do "DIA DA MÃE ATÍPICA" o Município de Acara, a ser comemorado no dia anualmente em 10 de Abril, foi sancionado passando a fazer parte do Ordenamento das Normas Municipais, **Lei Municipal nº. 346/2026.**

Respeitosamente.

Gabinete do Prefeito do Acará/PA, 17 de junho de 2026.


PEDRO PAULO GOUVEIA MORAES
Prefeito Municipal do Acará/PA

Lei Municipal nº. 346/2026 - GAB.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DA MÃE ATÍPICA" NO MUNICÍPIO DE ACARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA ANUALMENTE EM 10 DE ABRIL.

Institui no Calendário Oficial do Município o "Dia da Mãe Atípica" e dá outras providências.

PEDRO PAULO GOUVEA MORAES, Prefeito Municipal de Acará/PA; no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV E V do Art.68 da Lei Orgânica Municipal de Acará/PA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município, o Dia da Mãe Atípica, a ser celebrado anualmente no dia 10 de Abril.

Art. 2º — Para fins desta Lei, considera-se "Mãe Atípica" aquela que dedica sua vida ao cuidado, educação e desenvolvimento de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições raras, enfrentando desafios singulares com amor, resiliência e coragem.

Art. 3º — A data tem como objetivos:

I — Reconhecer e valorizar o papel das mães atípicas na sociedade;

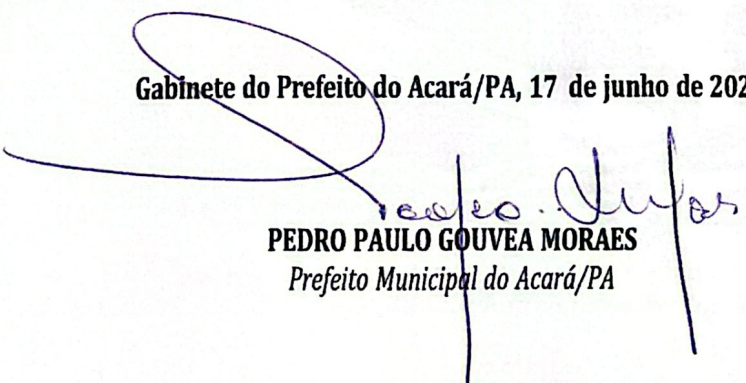
II — Promover ações de conscientização sobre inclusão, acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência;

III — Incentivar Políticas públicas de apoio às famílias atípicas.

Art. 4º — O Poder Executivo poderá promover eventos, palestras, campanhas e atividades educativas alusivas à data.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Acará/PA, 17 de junho de 2026.


PEDRO PAULO GOUVEA MORAES
Prefeito Municipal do Acará/PA

PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará - Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72